



—CÂMARA MUNICIPAL DE—  
**BIRITIBA MIRIM-SP**

Projeto de Lei nº 010/2025

**Assunto:** Dispõe sobre a criação de políticas municipais de proteção, incentivo e apoio às mulheres e dá outras providências.

**AUTORIA DO NOBRE VEREADOR FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO**



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 010/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO, INCENTIVO E APOIO ÀS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



*Floreano LBH 15*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Municipal de Proteção e Valorização da Mulher, com o objetivo de promover a equidade de gênero, combater a violência contra a mulher e garantir direitos fundamentais.

### CAPÍTULO I – MEDIDAS DE PROTEÇÃO À MULHER

Art. 2º – O município deverá firmar convênios com órgãos estaduais e federais para a ampliação e fortalecimento da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, garantindo:

§1º – Criação e manutenção de Centros de Atendimento à Mulher, com equipe multidisciplinar para assistência jurídica, psicológica e social;

§2º – Disponibilização de abrigos temporários para mulheres em situação de risco;

§3º – Criação de um canal municipal de denúncia contra a violência doméstica, integrado às forças de segurança;



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

§4º – Promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre direitos e mecanismos de proteção.

## CAPÍTULO II – INCENTIVO À AUTONOMIA ECONÔMICA

Art. 3º – Fica estabelecida a criação do Programa Mulher Empreendedora, visando à inserção e capacitação profissional de mulheres, com as seguintes diretrizes:

§1º – Oferta de cursos gratuitos de qualificação profissional, priorizando mulheres vítimas de violência doméstica e em situação de vulnerabilidade social;

§2º – Facilitação do acesso a microcrédito para fomento ao empreendedorismo feminino;

§3º – Reserva de vagas em feiras, eventos e espaços públicos para mulheres empreendedoras;

§4º – Parcerias com empresas locais para incentivo à contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade.

## CAPÍTULO III – SAÚDE E BEM-ESTAR

Art. 4º – O município deverá garantir e ampliar o acesso a serviços de saúde específicos para mulheres, incluindo:

§1º – Atendimento ginecológico e obstétrico gratuito e prioritário nas unidades de saúde municipais;

§2º – Programas de conscientização sobre saúde reprodutiva, planejamento familiar e prevenção ao câncer de mama e colo do útero;

§3º – Atendimento psicológico especializado para mulheres vítimas de violência.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decretos para sua efetiva implementação.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyama, 19 de Fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyama, 19 de Fevereiro de 2025.

F.A.B.

**FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO**

**Vereador – Podemos**

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## Justificativa

Este projeto de lei visa garantir políticas públicas eficazes para as mulheres no município, promovendo a equidade de gênero, o combate à violência e a autonomia econômica. A proposta assegura que as mulheres tenham acesso a suporte necessário para proteção, capacitação e bem-estar, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 19 de Fevereiro de 2025.

F. A. B.

**FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO**

**Vereador – Podemos**



# Câmara Municipal de Biritiba-Mirim


Rua João José Guimarães, 125 – Centro – CEP 08940-00 – Biritiba-Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

## DESPACHO DA SECRETARIA

**Projeto de Lei N° 010/2025**

Encaminho o presente ao Jurídico para oferecer parecer.

Biritiba Mirim, 23 de abril 2.025.

  
**GABRIEL MACEDO DA COSTA**  
Diretor da Câmara



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Fls. 06  
Ass.           

## PROCURADORIA JURIDICA

**REFERÊNCIA:** "Projeto de Lei nº 010/2.025 - Dispõe sobre a criação de políticas municipais de proteção, incentivo e apoio às mulheres e dá outras providências."

Autoria: Poder Legislativo

Exmo. Sr. Presidente e Srs. Vereadores,

Vistos.

Trata-se de solicitação de análise quanto ao Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Flaviano de Assis Bolanho, a fim de instituir, no município de Biritiba Mirim, o programa municipal de proteção e valorização da mulher.

A presente propositura dispõe o poder executivo deverá firmar parcerias com órgãos estaduais e federais para a ampliação e fortalecimento da rede de atendimento à mulher em situação de violência, garantindo a criação e manutenção de centros de atendimento à mulher, com equipe multidisciplinar para assistência jurídica, psicológica e social; disponibilização de abrigos temporários; criação de canal municipal de denúncia contra violência doméstica, integrado às forças de segurança e; promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre direitos e mecanismos de proteção.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Fls. 07  
Ass. 1

Por fim, impõe que o município deverá promover incentivo à autonomia econômica e saúde e bem-estar.

É, em síntese, o necessário.

De proêmio, cabe consignar que o presente parecer será circunscrito aos aspectos estritamente jurídicos, não se imiscuindo o parecerista do juízo de conveniência e oportunidade, nos termos da orientação contida no enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, que assim recomenda:

**A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Grifei)**

Prima facie, o presente projeto merece ser rejeitado. Vejamos.

Notem que a presente propositura apresenta deveres à municipalidade que comprometem o orçamento público, haja vista que estabelece que deverá



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Fls. 03  
Ass. *[Handwritten Signature]*

ocorrer a criação e manutenção de centros de atendimento à mulher, com equipe multidisciplinar para assistência jurídica, psicológica e social; disponibilização de abrigos temporários; criação de canal municipal de denúncia contra violência doméstica, integrado às forças de segurança e; promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre direitos e mecanismos de proteção.

Analisando o capítulo I - medidas de proteção à mulher, é clarividente que quando se fala em criação e manutenção de centros de atendimento à mulher, com equipe multidisciplinar para assistência jurídica, psicológica e social, haverá aumento na despesa pública, sem estar prevista no orçamento, pois terá o município que contratar servidores e, ainda, reorganizar sua estrutura administrativa.

Adiante, fala-se em disponibilização de abrigos temporários para mulheres em situação de risco e a criação de um canal municipal de denúncias contra a violência doméstica, integrada às forças de segurança, o que demandará em modificações na estrutura administrativa e aumento considerável na folha de pagamento do município e despesas com compras de bens e serviços para a disponibilização do pretendido no projeto de lei em estudo.

Deste modo, no indigitado capítulo, é notório que necessitará de ser criados cargos específicos para a contratação de servidores que irão compor a equipe multidisciplinar, a equipe que irá operar o abrigo temporário e a que irá gerir o canal de denúncias.

*[Handwritten Signature]*



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Fls. 08  
Ass. 08

Não obstante, modificará a estrutura administrativa do executivo, pois devera ser criado centro de atendimento à mulher, obrigo e canal de denuncias que, possivelmente, serão vinculados a alguma secretaria municipal ou órgão.

Marchando, o capítulo II, denominado incentivo à autonomia econômica, traz em seu bojo o programa mulher empreendedora para que sejam ofertados cursos gratuitos de qualificação profissional às vítimas de violência doméstica; facilitação do acesso ao microcrédito para fomento ao empreendedorismo feminino; reserva de vagas em feiras, eventos e espaços públicos para mulheres empreendedoras e; parcerias com empresas locais para incentivo à contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade.

Pois bem, passemos a uma breve análise.

Para que se ofertem cursos gratuitos de qualificação profissional pretendidos pela presente propositura, haverá um dispêndio de recursos públicos para contratação de empresas e profissionais habilitados para ministrar cursos profissionalizantes.

É curial apontar que no tocante à facilitação de acesso ao microcrédito ao empreendedorismo feminino, reservas de vagas em feiras, eventos e espaços públicos para mulheres empreendedoras e parcerias com empresas locais para incentivo à contratação de mulheres em



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Fila 10  
Ass. 3

situação de vulnerabilidade, *data máxima vênia*, é um ponto que causa certa insegurança.

Observem que a propositura em apreço não indica como e por onde será realizado o "acesso ao microcrédito", ou melhor, sequer indica quem custeará a disponibilização desse crédito.

Suponhamos que a municipalidade teria de fornecer o "microcrédito" às mulheres empreendedoras, qual seria o requisito? Como seria disponibilizado tal recurso? Qual a fonte orçamentária?

Ainda, mesmo que assim fosse detalhado no escopo do presente projeto de lei, não há em seu bojo de demonstração de viabilidade econômica para o fomento e execução do pretendido no artigo 3º, §2º, do objeto deste estudo.

Não obstante, entende-se que para manejo e disponibilização de recursos públicos para custear o fornecimento de créditos à população deve ser precedido de um estudo cauteloso, planejado e, sobretudo, viável. Deve-se, também, estar previsto no PPA, LOA e LDO, para que se respeite ao disposto na LRF, o que é de competência exclusiva do executivo.

Quanto ao disposto no capítulo III - saúde e bem-estar, passemos a seguintes considerações.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)



O município de Biritiba Mirim, assim como todos os outros, já garante o acesso aos serviços de saúde, pela rede municipal, fornecendo atendimento ginecológico e obstétrico, bem como já foi noticiado e utilizado neste município a carreta da mamografia, que trouxe exames e orientações quanto ao câncer de mama.

Prosseguindo, a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2.000 - estabelece que qualquer projeto de lei que crie novas despesas, comprometa receitas e altere o planejamento orçamentário dever ser acompanhado de uma estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

O artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2.000 exige que o referido estudo seja apresentado para garantir que o aumento de despesas não comprometa o equilíbrio financeiro e a execução de outros programas já previstos no orçamento público já aprovado. Observe:

**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

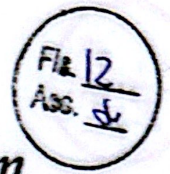
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

[...]



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)



Note-se que o projeto de lei não traz em seu bojo o estudo de impacto orçamentário-financeiro, conforme preconiza o dispositivo legal alhures.

Ademais, pela simples leitura do escopo da presente propositura impactará consideravelmente o erário do município, notadamente pela criação e manutenção de centro de atendimento; disponibilização de abrigos temporários; criação de um canal específico para recepção e tratamento de denúncias; promoção de campanhas; disponibilização de cursos profissionalizantes; acesso e disponibilização de microcrédito e; criação de cargos e contratação de servidores para comporem equipes multidisciplinares e para gerirem os espaços e serviços a serem criados pelo presente projeto de lei.

Sob esta espeque, o projeto de lei em comento esbarra no estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 201/2.000.

Impende destacar que embora a responsabilidade direta pelo cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal seja, em última alçada, do Poder Executivo (pois é ele quem executa o orçamento), o vereador pode ser responsabilizado e, até mesmo, penalizado de algumas maneiras:

- **Inconstitucionalidade do Projeto:** Se um projeto de lei do vereador criar despesas ou comprometer o orçamento sem previsão orçamentária, pode ser



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

declarado inconstitucional ou ilegal. Nesse caso, a Câmara de Vereadores ou o Poder Executivo pode questionar a norma, e o autor do projeto pode ser responsabilizado pela falta de conformidade com a legislação fiscal e orçamentária.

➤ **Improbidade Administrativa:** Caso o vereador tenha agido de maneira dolosa ou com intuito de causar dano ao erário, ele poderá ser responsabilizado por improbidade administrativa. Isso ocorre quando há violação de princípios administrativos, como legalidade, moralidade e eficiência. Em termos práticos, a proposição de projetos que sobrecarreguem as finanças públicas sem justificativa adequada pode ser considerada como um ato que viola o princípio da eficiência, quiçá da legalidade.

➤ **Responsabilidade Política:** Embora a responsabilidade legal de implementação das leis orçamentárias seja do Executivo, os vereadores podem ser responsabilizados politicamente por votarem projetos que comprometem a execução fiscal sem a devida análise financeira, sendo chamados a explicar e



PLA 11  
100-2

# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 126, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

justificar suas decisões perante a sociedade.

Se não bastasse, o artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim proíbe veementemente a criação de Projetos de Leis que não implique na criação ou aumento de despesa pública, sem que conste a indicação de recursos disponíveis para atender aos novos encargos.

**Art. 137** - Nenhum projeto de Lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos encargos.

Adiante, o indigitado projeto de lei, conforme já demonstrado, implica em modificação da estrutura administrativa e pessoal do município - possível modificação e inclusão de órgãos em secretarias e criação de cargos específicos -, demonstrando severo vício legislativo, pois compete privativamente ao prefeito legislar sobre organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo, conforme prevê o artigo 61, §1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, aplicado por simetria.

Observe-se que o presente projeto de lei colide com a reserva administrativa, conferida pelo artigo 47, inciso II e XIV, da Constituição Federal, pois impõe ao município a criação e manutenção de um centro de atendimento à mulher, disponibilização de abrigos temporários e criação

X



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Fls. 15  
Ass. [Signature]

de um canal municipal de denúncias, o que certamente necessitará de funcionários para que sejam efetivamente prestados os serviços pretendidos no projeto de lei *sub óculis*, interferindo de modo contundente na estrutura administrativa do município.

*Ad argumentandum tantum*, compete exclusivamente ao prefeito legislar sobre a matéria, conforme dispõe o artigo 134 da Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim:

**Art. 134** - Compete, exclusivamente, ao prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;
- II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública;
- III - regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidades e aposentadorias dos servidores.

Assim, pelo exposto, esta Assessoria Jurídica, sob o prisma jurídico, entende pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 010/2.025, visto que fere ao disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2.000 e artigos 134 e 137, ambos da Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim.

[Signature]



Fls. 16  
Ass. 2

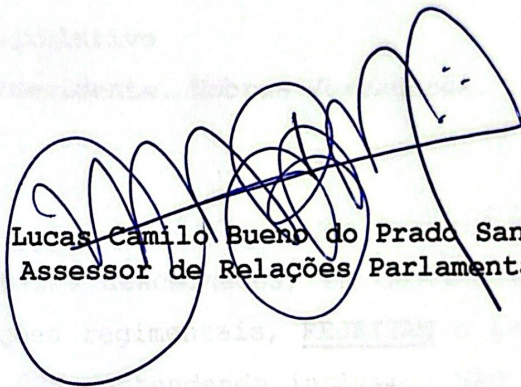
# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

É, *sub censura*, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões, reiterando que o presente é meramente opinativo.

Por fim, rememoro a autonomia do voto de cada um dos Nobres Vereadores.

Biritiba Mirim, 29 de abril de 2.025.



Lucas Camilo Bueno do Prado Santos  
Assessor de Relações Parlamentares



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**ASSUNTO:** "Projeto de Lei nº 010/2.025 - Dispõe sobre a criação de políticas municipais de proteção, incentivo e apoio às mulheres e dá outras providências."

**AUTORIA:** Legislativo

**Exmo. Sr. Presidente, Nobres Vereadores.**

Os membros das presentes Comissões, abaixo denominados, em deliberação e no curso de suas atribuições regimentais, **REJEITAM** o presente Projeto de Lei nº 010/2.025, entendendo inclusive **NÃO** que preenchem aos requisitos constitucionais e infraconstitucionais, não havendo óbices para sua discussão e votação pelo Colendo Plenário, que é soberano em suas decisões.

É o nosso parecer.

**COMISSÕES:**



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## REUNIÃO Comissões Permanentes-06/05/2025 14H00 PL 010/2025



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BIRITIBA MIRIM**  
Comissão de  
Justiça e Redação

Presidente - Sebastião Pinto de Souza

Relator - Geraldo Vieira dos Santos

Membro - Marcos Paulo de Almeida



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BIRITIBA MIRIM**  
Comissão de  
Ordem Econômica

Presidente - Flaviano de Assis Bolanho

Relator - Sebastião Pinto de Souza

Membro - Juniel da Costa Camilo



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BIRITIBA MIRIM**  
Comissão de  
Tributação, finanças  
e Orçamentos

Presidente - Tháís Barros Molina

Relator - Adauto Cardoso dos Santos

Membro - Cleiton da Costa Viana



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BIRITIBA MIRIM**  
Comissão de  
Ordem social e Saúde

Presidente - Juniel da Costa Camilo

Relator - Luciléia Damascena Santos

Membro - Marcos Paulo de Almeida



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BIRITIBA MIRIM**  
Comissão de  
Obras, Serviços e Bens  
Municipais

Presidente - Adauto Cardoso dos Santos

Relator - Cleiton da Costa Viana

Membro - Flaviano de Assis Bolanho



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BIRITIBA MIRIM**  
Comissão de  
Educação e Cultura

Presidente - Luiz Paulo Monteiro de Araujo

Relator - Tháís Barros Molina

Membro - Geraldo Vieira dos Santos